

EMENDA Nº 1

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 12 com a seguinte redação:

“Art. 12- O EIV deverá ser elaborado por empresa ou profissional habilitado, não dependente direta ou indiretamente do proponente do empreendimento ou atividade, e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados ao Poder Público Municipal no prazo de 6 (seis) meses após a expedição do TR, podendo ser aceito ou rejeitado, mediante decisão motivada, em qualquer das hipóteses.”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta vem no sentido de adequar o texto do PLC nº 03/11, com o estabelecido na Legislação Federal e Estadual.

Alberto Moura
PSDB
LÍDER